

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Wald”), nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do GRUPO ROSSI, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de fls. 84.746/84.752, expor o que segue.

1. Inicialmente, a Administração Judicial esclarece que, após a sua última manifestação apresentada às fls. 83.773/83.787, realizou o saneamento do processo de 31.01.2025 até 07.03.2025, conforme abaixo demonstrado:

Folhas	Solicitação	Providência já tomada ou a ser tomada
Fls. 83.609/83.610	Petição requerendo a habilitação do credor BRUNO MARTINS LUCAS, PEDRO RODRIGUES ALVES MARTINS e ANDREA LUCIA AURELIANO MARTINS e informando dados bancários	O Credor Bruno foi listado no Relatório pelo valor de R\$ 29.836,07, na classe III, o credor Pedro por R\$ 78.852,48, na classe III e Andrea por R\$ 78.852,48, na classe III (Disponível em: https://ajwald.com.br/grupo-rossi/relatorio/)
Fls. 83.611/83.613	Petição apresentada por ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI requerendo a inclusão do seu crédito no QGC e que seja aceita a opção de pagamento exercida por ele	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.614/83.626	Petição apresentada por CONDOMÍNIO VILA NOVA SABARÁ – PRAÇA MARAJOARA requerendo a inclusão no QGC	QGC
Fls. 83.627/83.628	Petição apresenta por CASSIO MURILO DOS SANTOS E SOUZA E OUTROS requerendo a inclusão no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 83.629/83.649	Petição apresentada pelas Recuperandas sobre as decisões de fls. 81.348-81.358, 82.076-82.078 e 82.716-82.817	Ciência do AJ
Fls. 83.650/83.656	Petição apresentada por VALDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.659/83.691	Petição apresentada por PRISCILA PAULA BARROSO requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.692/83.694	Petição apresentada por CRISTIANO DE CARVALHO MARÇAL requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC

Fls. 83.695/83.698	Petição apresentada por LARISSA DEZERTO PARRECHIO requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.702/83.711	Ofício expedido pela 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André requerendo informações sobre o pagamento do crédito do credor e atos de constrição do crédito	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.713/83.716	Ofício expedido pela 8ª Vara Cível da Comarca de Santos requerendo informações sobre se a sociedade LIEPAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA se submete aos efeitos da RJ (SPE)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.717/83.725	Ofício expedido pela 7ª Vara Cível de Londrina requerendo habilitação do crédito da 7ª Vara Cível de Londrina / PR	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 83.727/83.748	Ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Jabotão requerendo a penhora no rosto dos autos do crédito do credor VALDEIR DE SOUZA LOBO – ME e outros	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.760/83.763	Petição apresentada por ZITA APARECIDA DE FREITAS VIEIRA SOUSA e ALCIDIO RIBEIRO DE SOUSA, requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.764/83.772	Petição apresentada por CONDOMÍNIO ROSSI FIATECI requerendo a inclusão do seu crédito no QGC e que seja aceita a opção de pagamento exercida pelo credor	QGC + Opção de Pagamento
Fls. 83.789/83.792	Petição apresentada por RODRIGO CANELLA GABBI requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.799/83.801	Petição apresentada por MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO informando dados bancários	Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 83.802/83.807	Petição apresentada por VENDELINO MACHADO BONES discordando de seu enquadramento como credor retardatário e sua forma de pagamento	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.808/809	Petição apresentada por IÚRI FERNANDES DE CASTRILHOS requerendo informações sobre o pagamento do seu crédito	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.810/83.823	Petição apresentada por ALEXANDRE ALVES e REGINA HELENA requerendo a inclusão do seu crédito no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 83.824/83.840	Petição apresentada por ESPOLIO DE ORLANDO DE OLIVEIRA ROSA alegando (i) ter exercido a opção "B" como forma de pagamento e (ii) ter recebido valor inferior ao devido	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.841/83.845	Petição apresentada por THIAGO DE GOUVEA RAIMUNDO requerendo a inclusão do seu crédito no QGC e informando não ter sido incluído no Relatório apresentado às fls. 83.594 (Relatório Trabalhista e Jus. Comum)	QGC + Esclarecimentos Relatório Trabalhista
Fls. 83.849/83.850	Manifestação MP	Ciência do AJ
Fls. 83.851/83.858	Petição apresentada por ELIZABETTE APARECIDA PEGORARIO DA SILVA e JOSÉ OLÍVIO FIRMINO DA SILVA informando o descumprimento da ordem de levantamento das indisponibilidades realizadas na matrícula do Imóvel	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.860	Petição apresentada por RNV CONTABILIDADE S.S. LTDA informando o proferimento de sentença no incidente nº 1073714-64.2023.8.26.0100	QGC
Fls. 83.862/83.864	Petição apresentada por PEDRO PAULO MENDONÇA PALMA requerendo a habilitação de seu crédito	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 83.873/83.880	Petição apresentada por EFRAIM AUGUSTO AMARAL LEITE requerendo esclarecimentos do motivo de ter saído " da posição 145 para a 230" do Relatório Trabalhista e Justiça Comum, alegando não ter conseguido exercer opção de pagamento e requerendo um canal de atendimento eficaz para comunicação com o AJ	Esclarecimentos na presente petição

Fls. 83.881/83.883	Petição apresentada por GÍTON SIMIONOVSKI em que alega ser possuidor de um imóvel em que as Recuperandas são devedoras de débitos condominiais vencidos antes do pedido de RJ	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.894	Petição apresentada por PRISCILA LOPES BONFIM MUNIZ E OUTRO requerendo a habilitação de seu crédito e alegando não ter constado no Relatório Trabalhista e Justiça Comum	A Credora foi listada no Relatório pelo valor de R\$ 16.213,88, na classe III (Disponível em: https://ajwald.com.br/grupo-rossi/relatorio/)
Fls. 83.895/83.906	Ofício comunicando decisão no Conflito de Competência nº 203888	Ciência do AJ
Fls. 83.907/83.909	Ofício expedido pela 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte comunicando a existência de saldo em favor das Recuperandas (0001486-53.2014.503.0185)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.910/83.912	Petição apresentada por LUIZ GONZADA DIAS e outros informando que exerceu opção de pagamento na integralidade dos créditos/credores	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.913/83.914	Petição apresentada por MIGUEL LOPES BEZERRA requerendo a inclusão do seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.915/83.918	Petição apresentada por OSCAR CASTELO BRANCO DE LUCA e CLAUDIA SIMONSEN DE LUCA requerendo a expedição de alvará para transferência de imóvel	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 83.933/83.937	Petição apresentada por LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS requerendo a inclusão de seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.938/83.941	Petição apresentada por PATRÍCIA APARECIDA AGNELLI requerendo a inclusão de seu crédito no QGC	QGC
Fls. 83.948/83.950	Petição apresentada por PETERSON JOSÉ DA SILVA informando a decisão proferida no incidente nº 1105105-03.2024.8.26.0100	QGC
Fls. 83.951/83.954	Ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão requerendo a penhora no rosto dos autos do credor VALDEIR DE SOUZA LOBO	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.967/83.968	Petição apresentada por PRISCILA LEAL BOTELHO, JOÃO GUILHERME DA SILVA e GLAUCO MATIAS DE SOUZA requerendo a inclusão de seus créditos no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 83.971/83.978	Ofício expedido pela 10ª Vara Cível de Aracaju requerendo a penhora no rosto dos autos do crédito de MAZZONI EMPREITEIRA EIRELI EPP	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 83.979/83.998	Petição apresentada por JOÃO CARLOS QUEIROZ COSTA e ALICE ARAÚJO DA SILVA requerendo a habilitação de seu crédito	QGC
Fls. 83.999/84.000	Petição apresentada por ZÉLIA MARIA DA SILVA FERMIANO requerendo a habilitação de seu crédito	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 84.518/84.519	Petição apresentada por LUIZ FRANCISCO PIANOWSKI FILHO requerendo a habilitação de seu crédito	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 84.522/84.523	Petição apresentada por ALENCAR DA COSTA TENENTE requerendo a inclusão de seu crédito no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 84.526/84.527	Petição apresentada por VITOR HUGO RODRIGUES DE CARVALHO requerendo a expedição de alvará/ofício ao 2º RGI de São José do Rio Preto para levantamento da indisponibilidade na matrícula do Imóvel	Esclarecimentos na presente petição
Fls. 84.535/84.555	Ofício expedido pela 17ª Vara Cível de Brasília requerendo informações sobre a possibilidade de atos expropriatórios/construção de bens (00715981-63.2017.8.07.0001)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 84.556	Petição apresentada por TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS informando dados bancários para pagamento	Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 84.557	Petição apresentada por DAVID FARIAS DE ASSIS informando dados bancários para pagamento	Ciência Recuperandas - Dados Bancários

Fls. 84.558/84.562	Ofício expedido pela 14ª Vara Cível da Comarca da Capital requerendo a intimação das Recuperandas para pagamento de honorários advocatícios (0189814-72.2013.8.19.0001)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 84.563/84.587	Ofício expedido pela 19ª Vara Cível Federal de São Paulo requerendo informações sobre a possibilidade de atos expropriatórios/ constrição de bens (0012162-79.2016.4.03.6100)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 84.588/84.613	Petição apresentada por CONDOMÍNIO ROSSI MAIS JARDINS e outros requerendo a inclusão de seu crédito no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 84.614/84.631	Petição apresentada por NURA MOHAMAD RABAH e outros requerendo a inclusão de seu crédito no QGC	QGC
Fls. 84.632	Petição apresentada por JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA requerendo a habilitação de seu crédito	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 84.633/84.674	Petição apresentada por FÁBIO AUGUTO COSTA MARTINS requerendo a habilitação de seu crédito e informando dados bancários	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 84.675/84.688	Petição apresentada por LIGIA BRAGA GONÇALVES requerendo a inclusão de seu crédito no QGC e informando dados bancários	QGC + Ciência Recuperandas - Dados Bancários
Fls. 84.689/84.698	Ofício expedido pela 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO requerendo a penhora no rosto dos autos do crédito de VALDEIR DE SOUZA LOBO - ME E OUTROS (0001278-15.2017.5.06.0142)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 84.699/84.700	Petição apresentada por ANTONIO CARLOS MACENA requerendo a habilitação de seus patronos CLAUDETE APARECIDA CARDOSODE PADUA e MARCOS DA SILVA VELLOZA	Será incluído no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum
Fls. 84.701/84.713	Ofício expedido pela 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO requerendo a penhora no rosto dos autos do crédito de ORQUIDEA INCORPORADORA LTDA (1000225-12.2025.5.02.0045)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios
Fls. 84.740/84.744	Ofício expedido pela 15ª Vara do Trabalho de Aracaju requerendo que seja realizado o depósito da quantia executada (0024693-09.2022.8.25.0001)	Já respondido e será objeto do Relatório de Ofícios

QUADRO GERAL DE CREDORES

- **Fls. 83.604/83.608, 83.614/83.626, 83.627/83.628, 83.650/83.656, 83.659/83.691, 83.692/83.694, 83.695/83.698, 83.760/83.763, 83.764/83.772, 83.789/83.792, 83.810/83.823, 83.841/83.845, 83.860, 83.913/83.914, 83.933/83.937, 83.938/83.941, 83.948/83.950, 83.967/83.968, 83.979/83.998, 84.522/84.523, 84.588/84.613, 84.614/84.631 e 84.675/84.688.** A Administração Judicial esclarece que todos os credores que tiveram seus créditos reconhecidos, majorados/minorados ou excluídos por meio de incidente processual, foram anotados por essa Administração Judicial e constarão, em momento oportuno, no Quadro Geral de Credores. Ademais, qualquer erro material que mereça alteração, será realizado no mesmo momento da apresentação do QGC.

- Por oportuno, o AJ consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças.

RELATÓRIO DE OFÍCIOS

- Em relação aos ofícios recebidos, o AJ informa que o Relatório de Ofícios comprovando as providências da Administração Judicial são apresentados com frequência mensal e que, nesta oportunidade, **apresenta o novo relatório (Doc. 1)** contendo as respostas dos ofícios recebidos até a data de 07.03.25. Assim, os ofícios protocolados após essa data, serão respondidos durante o mês corrente e constarão no Relatório de Ofícios a ser protocolado no mês de fevereiro (competência Março/24), e assim sucessiva e regularmente.
- Além disso, o AJ destaca que, dentre os ofícios relacionados no referido Relatório, também constam os que foram objeto do último despacho proferido nos autos do incidente nº 0043239-11.2024.8.26.0100¹.

RELATÓRIO TRABALHISTA E JUSTIÇA COMUM

- No que concerne aos pedidos de habilitação de crédito, a Administração Judicial reforça que para utilizar a via administrativa para habilitações/impugnações

¹ “Vistos. 1 - A administradora judicial para resposta aos ofícios juntados, nos termos do artigo 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005. 2 - Sem prejuízo, atente-se a z. Serventia de que este incidente foi instaurado para concentrar exclusivamente os ofícios encaminhados a este Juízo pelos Tribunais Superiores (STJ e STF) com pedidos de informações e suas respectivas respostas referente a recuperação judicial do Grupo Rossi. Os demais ofícios enviados de outros Juízos para anotações de penhora no rosto dos autos, reserva de valores, cartas precatórias etc, devem ser juntados nos autos principais (autos nº 1101129-56.2022.8.26.0100). Intime-se.”

é necessária a apresentação de certidão de crédito, conforme estabelecido na decisão de fls. 24.093/24.118². Caso o credor não possua tal documentação, poderá apresentar impugnação de crédito, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.

- Além disso, em relação ao pedido formulado às **Fls. 83.594**, o AJ reforça que o Relatório Trabalhista e Justiça Comum não contempla o resultado de créditos reconhecidos via incidente (sentenciados/transitados em julgado), pois tem como objeto a divulgação aos credores, às Recuperandas e ao Juízo do resultado da análise das habilitações e impugnações administrativas.
- Já em relação ao questionamento formulado na petição apresentada, às **Fls. 83.873/83.880**, por **EFRAIM AUGUSTO AMARAL LEITE**, o AJ esclarece que a mudança de posição no credor de “145 para a 230” no Relatório Trabalhista e Justiça Comum apresentado regularmente se dá, tão somente, porque o Relatório é apresentado em ordem alfabética, ou seja, a posição do credor não determina a ordem de pagamento do seu crédito, sendo apenas uma questão organizacional/ de apresentação do Relatório.
- Desse modo, o AJ informa que o crédito de **EFRAIM AUGUSTO AMARAL LEITE** será pago nos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado, isto é, realizado nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7 e 3.3.8), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.
- Por fim, em relação ao pedido do credor de um “*canal de atendimento eficaz para comunicação com o AJ*”, essa administração Judicial informa que possui 3 telefones para contato (21) 2272-9335, (21) 2272-9313 e (21) 2272-9300, e-mail: credorrossi@ajwald.com.br e website: <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>, esclarecendo que todos são, regularmente, atendidos e respondidos.

² “Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, m, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.”

- Por oportuno, a Administração Judicial informa que procederá com análise dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constante nas petições de **Fls. 83.862/83.864, 83.894, 83.979/83.998, 83.999/84.000, 84.518/84.519, 84.632, 84.633/84.674 e 84.699/84.700** e apresentará o resultado no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum do mês de Abril (competência Março/24).

2. Fls. 82.801/82.802 e 83.717/83.725. Ofício expedido pela 7ª Vara Cível de Londrina requerendo a habilitação do crédito, a título de custas processuais, oriundo do processo nº 0052468-19.2016.8.16.0014.

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que a credor **(i)** não foi listado na Relação de Credores, **(ii)** não distribuiu incidente de impugnação de crédito e **(iii)** não exerceu opção de pagamento no prazo estipulado³.
- Desse modo, a Administração Judicial informa que o credor apresentou certidão de crédito, atualizada até 19.09.2022, nos termos do art. 9, *ii* da Lei 11.101/05, apontando como devido o valor de R\$ 2.108,97, a título de custas processuais, na classe III. Assim, informa que irá incluir o credor no próximo Relatório Trabalhista e Justiça Comum a ser apresentado.

OPÇÃO DE PAGAMENTO, TEMPESTIVIDADE e PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

3. Fls. 83.802/83.807. Petição apresentada por **VENDELINO MACHADO BONES** requerendo informações sobre seu enquadramento como credor retardatário e a forma de recebimento de crédito.

³ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf> e <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/04/proxy-hunter.pdf>

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que o credor **(i)** foi listado na relação de credores pelo montante de R\$ 94.997,78, na classe I, oriundo do processo 1001583-57.2016.5.02.0035; **(ii)** distribuiu incidente de impugnação de crédito nº 1084376-87.2023.8.26.0100, julgado parcialmente procedente para constar no montante de R\$ 84.572,03, na classe I e **(iii)** não exerceu opção de pagamento no prazo estipulado.
- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740⁴, o AJ entende que o credor acima referido não é elegível para o exercício de opção de pagamento, isto é, o incidente de impugnação de crédito foi distribuído de forma intempestiva, em 27.06.23, após o prazo de 10 dias da publicação do edital previsto no art. 7, parágrafo 7º, §2º (12.06.23).
- Por fim, por não ter exercido opção de pagamento, o AJ entende que o pagamento do credor **VENDELINO MACHADO BONES** se dará nos moldes da cláusula 3.1.5., isto é, Opção A Trabalhista (Cláusula 3.1.5 e 3.1.1.1), com carência de 12 meses contados da notificação enviada aos cuidados das Recuperandas.

4. Fls. 83.808/809. Petição apresentada por **IÚRI FERNANDES DE CASTRILHO** requerendo informações sobre o pagamento de seu crédito. Além disso, *“requer seja deferida a reserva da quantia de R\$ 16.138,70”*.

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que o credor **(i)** não foi listado na relação de credores; **(ii)** não distribuiu incidente de impugnação de crédito e **(iii)** não exerceu opção de pagamento no prazo estipulado.

⁴ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

- Desse modo, considerando que o crédito não consta listado na Relação de credores, o credor poderá apresentar habilitação/impugnação pela via administrativa ao AJ. A decisão de fls. 24.093/24.1185 determinou que *“O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, após deverá providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores”* e que o valor deverá *“ser informado nos autos da recuperação judicial, por meio de relatório mensal, para ciência aos interessados”*.
- Dessa forma, para que se seja possível tal análise, necessário o envio da certidão de crédito atualizada até o dia 19.09.2022, nos termos do art. 9, II da Lei 11.101/05. Caso o credor não possua tal documentação, poderá, por meio de incidente, apresentar seu requerimento, na forma dos artigos 9º e 13 da Lei 11.101/05.
- Por fim, em relação ao pedido de reserva de crédito, a reserva disciplinada pelo art. 6º, §3º, da Lei nº 11.101/2005 tem como efeito, tão somente, assegurar a participação do credor detentor de crédito ilíquido em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 39 da mesma Lei, de forma que o pedido perdeu seu objeto.
- Desse modo, considerando que a AGC do Grupo Rossi já foi realizada e o Plano de Recuperação Judicial já foi aprovado e homologado pelo Juízo Recuperacional, o AJ entende que a reserva de crédito, solicitada de forma extemporânea, não tem nenhum efeito a surtir.

⁵ 7.2) Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail credorrossi@ajwald.com.br. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, após deverá providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial, por meio de relatório mensal, para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pelo administrador judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 7.1.

5. **Fls. 83.824/83.840.** Petição apresentada por **ESPÓLIO DE ORLANDO DE OLIVEIRA ROSA** alegando **(i)** ter exercido a opção "B" como forma de pagamento e **(ii)** ter recebido valor inferior ao devido.

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que o credor **(i)** foi listado na relação de credores pelo montante de R\$ 844.430,66, na classe I; **(ii)** não distribuiu incidente de impugnação de crédito e **(iii)** exerceu opção de pagamento "B" no prazo estipulado⁶.
- A previsão da opção de pagamento "B", estabelecida na cláusula 3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê, para os créditos inferiores a 150 salários mínimos, o *"desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Crédito Trabalhista – Opção B – Parcela Inicial, em moeda corrente nacional, em 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela devida no 6º (sexto) mês após a Publicação do Quadro de Eleição e as próximas nos 6 (seis) meses subsequentes."*
- Além disso, estabelece, que as parcelas superiores a 150 salários-mínimos serão *"reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista."*
- Em seu *website*, o AJ apresentou a relação de pagamentos mensais efetuados pelas Recuperandas, tendo o credor **ORLANDO DE OLIVEIRA ROSA** recebido o pagamento da 1ª parcela no montante de R\$ 14.523,53⁷ e outras 5 parcelas no valor de R\$ 14.503,47⁸.

⁶ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/01/doc-1-relatorio-opcao-de-pagamento-rossi.pdf>

⁷ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2024/10/rossi-pagamento-setembro-24.pdf>

⁸ Disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/01/pagamentos-dezembro-2025-rossi.pdf>

- Ante o exposto, o AJ opina pela intimação das Recuperandas para prestarem esclarecimentos acerca do questionamento formulado pelo credor sobre ter recebido valor inferior ao devido.

6. Fls. 83.910/83.912. Petição apresentada por **LUIS GONZAGA DIAS, MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS e SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA** informando que exerceram a opção de pagamento na integralidade dos créditos/credores.

- Inicialmente, o AJ informa que já se manifestou, anteriormente, às fls. 82.079/82.093, sobre o crédito e forma de pagamento dos credores⁹.
- Além disso, sobre a alegação de que o exercício da opção de pagamento realizada pelo credor **LUIS GONZAGA DIAS** abarcaria os demais credores, o AJ esclarece que o único credor elegível para exercício da opção de pagamento seria o LUIS GONZAGA DIAS, já que este constou na lista de credores no valor de R\$ 6.000,00, classe III.
- Os demais credores **THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS e SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA** somente tiveram seus créditos reconhecidos por meio do julgamento do incidente nº 1181227-91.2023.8.26.0100 e, portanto, considerando a sua intempestividade (distribuído em 19.12.23), não estariam aptos para exercício da opção de pagamento.
- Nesse sentido, considerando a decisão proferida por este MM. Juízo às fls. 79.721/79.74017¹⁰, o AJ entende que, com exceção do credor LUIS GONZAGA DIAS

⁹ “o pagamento do credor LUIS GONZAGA DIAS se dará nos termos da Opção “D”, Quirografária (Cláusula 3.3.4 do PRJ), com desconto de 65% no 15º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano e que os credores MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS, SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA receberão seus pagamentos nos termos da Opção G Quirografária (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano”

¹⁰ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão

que exerceu tempestivamente sua opção de pagamento, os credores MARIA THERESINHA TOMASI DIAS, LUIS GONZAGA DIAS FILHO, LUIS GUSTAVO TOMASI DIAS, SILVIA HELENA TOMASI DIAS QUARESMA **não estão elegíveis** para o exercício de opção de pagamento em razão de seu incidente processual não ser tempestivo.

7. Fls. 83.611/83.613. Petição apresentada por **ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI** requerendo seja aceita a opção de pagamento por ele exercida.

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que o credor **(i)** foi listado na relação de credores pelo montante de R\$ 20.495,47, na classe III, oriundo do processo 1004832-58.2020.8.26.0002; **(ii)** distribuiu, tempestivamente, incidente de impugnação de crédito nº 1073482-52.2023.8.26.0100, julgado parcialmente procedente para constar no montante de R\$ 55.245,92, na classe III e **(iii)** não exerceu opção de pagamento no prazo estipulado.
- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740¹¹, o AJ entende que o credor acima referido seria elegível para o exercício de opção de pagamento, isto é, o incidente de impugnação de crédito foi distribuído de forma tempestiva, em 06.06.23, dentro do prazo de 10 dias da publicação do edital previsto no art. 7, parágrafo 7º, §2º (12.06.23).
- Por fim, a AJ entrou em contato com as Recuperandas que informaram que o credor não exerceu opção de pagamento. Desse modo, o AJ entende que o pagamento do credor **ROBERTO YOSHIMI TANIGUCHI** se dará nos moldes da da

proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

¹¹ “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7 e 3.3.8), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

8. Fls. 83.764/83.772. Petição apresentada por **CONDOMÍNIO ROSSI FIATECI** requerendo seja *“reaberto o canal digital para informar a opção de pagamento, tendo em vista estar desabilitado, o que vai de encontro com a determinação judicial em sentença, devendo esse ficar disponível, pelo menos, até o final da recuperação judicial.”*

- Dando início à análise do mérito, o AJ verificou que o credor **(i)** foi listado na relação de credores pelo montante de R\$ 347.490,40, na classe III, oriundo de diversas origens; **(ii)** distribuiu, tempestivamente, incidentes conforme tabela abaixo e **(iii)** não exerceu opção de pagamento no prazo estipulado.

	Incidente	Data de Distribuição
CONDOMÍNIO ROSSI FIATECI	1010779-85.2023.8.26.0100	01/02/2023
	1134677-72.2022.8.26.0100	05/12/2022
	1142606-59.2022.8.26.0100	20/12/2022
	1007764-11.2023.8.26.0100	25/01/2023
	1133824-63.2022.8.26.0100	02/12/2022
	1131355-44.2022.8.26.0100	28/11/2022
	1142611-81.2022.8.26.0100	20/12/2022

- Desse modo, considerando os termos da decisão proferida às fls. 79.721/79.740¹², o MM. Juízo Recuperacional estabeleceu que os credores que ajuizaram tempestivamente sua habilitação/impugnação de crédito, tem o direito de exercer sua escolha de pagamento, independentemente do tipo de provimento, o AJ esclarece que entrou em contato com as Recuperandas, que informaram que o

¹² “Destarte, para os credores que ajuizaram incidentes de habilitação ou impugnação tempestivos (ambos englobados para a fase de impugnação judicial prevista no artigo 8º da Lei 11.101/2005), o prazo para realizar a opção de pagamento conta-se da preclusão da decisão proferida no incidente processual, independentemente do tipo de provimento, e não apenas majoração, uma vez que, nos termos da cláusula 4.2.3, é também garantida a escolha incluindo os créditos que tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.”

credor não notificou as Recuperandas comunicando o exercício de sua opção de pagamento

- Por fim, no que se concerne ao pedido de reabertura do canal digital para exercício da opção de pagamento, a Administração Judicial não verificou fundamento ou razão que pudesse respaldar a reabertura de prazo para a credora. Inclusive, a mesma hipótese do pedido já foi objeto de decisão proferida por este MM. Juízo¹³, que entendeu pela impossibilidade de reabertura do prazo para exercício da opção de pagamento. Assim, a Administração Judicial entende que, não tendo exercido tempestivamente a opção de pagamento, a credora receberá seus créditos nos termos da Opção G Quirografário (Cláusula 3.3.7), em parcela única no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.

PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADES NOS IMÓVEIS E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA REGISTRO DA COMPRA E VENDA

9. **Fls. 83.851/83.858, 83.915/83.918 e 84.526/84.527.** Sobre os pedidos de levantamento de indisponibilidade de bens e expedição de alvará pelo MM. Juízo Recuperacional para lavratura e registro da escritura de compra e venda, a Administração Judicial esclarece que às fls. 24.093/24.118 (item 17) foi deferida a liberação das constrições que recaem sobre imóveis das recuperandas, os quais fazem parte de seu ativo circulante, razão pela qual necessitam estar desembaraçados para comercialização regular.

- Além disso, em relação à efetivação da escritura de compra e venda, a Administração Judicial informa que as Recuperandas possuem endereço eletrônico próprio para dirimir eventuais dúvidas: escrituras@rossiresidencial.com.br.

¹³ Item 8 da decisão de fls. 79.721/79.740 - “Por fim, manifesta-se contrariamente à devolução do prazo, considerando que enquanto vigente o prazo, o formulário de opção de pagamento não enfrentou qualquer falha ou intermitência.”.

- Por fim, tendo em vista as dificuldades relatadas pelos credores, o AJ não vislumbra óbice que seja proferida decisão determinando, especificamente, o levantamento das indisponibilidades referentes à matrícula nº 161.967 do 9º Registros de Imóveis da Capital – SP e à matrícula 88.209 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – SP.

CRÉDITOS ORIUNDOS DE DÉBITOS CONDOMINIAIS

10. Fls. 83.881/83.883. Petição apresentada por **GÍTON SIMIONOVSKI** em que alega ser possuidor de imóvel que as Recuperandas são devedoras de débitos condominiais vencidos antes do pedido de RJ.

- Sobre o tema, o AJ informa que diante do novo precedente do c. STJ, este d. Juízo universal, na r. decisão de fls. 63.703/63.715 da Recuperação Judicial, reconsiderou “o posicionamento adotado na decisão de fls. 49.264/49.269, a fim de se considerar como sujeitos à recuperação judicial os débitos condominiais constituídos anteriormente ao ajuizamento do feito, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005”.
- Feito o esclarecimento, haja vista que o crédito objeto do questionamento é concursal, esta Administração Judicial requer a intimação das Recuperandas para que se manifeste acerca das alegações do credor.

DOS ITENS 10 E 13.3 DA DECISÃO DE FLS. 84.746/84.752

11. O AJ informa que já providenciou o protocolo da decisão com força de ofício, expedida por esse MM. Juízo, em que é determinada **(i)** a suspensão do leilão e levantamento da penhora nos autos do processo nº 1015054-88.2019.8.26.0562, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Santos; e **(ii)** informando que, em relação ao Lote 20, *“após quitado o crédito concursal é que se admitirá a transferência da propriedade, garantindo às recuperandas plenos direitos sobre o bem, inclusive para dele dispor, oferecendo-o em garantia”*, respectivamente. **(Doc. 2)**

DA CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, a Administração Judicial:

- a) Requer seja dada ciência aos credores dos esclarecimentos prestados acima;
- b) Consigna a desnecessidade de peticionamento nos autos para informar o julgamento dos incidentes de crédito, uma vez que o andamento processual é devidamente acompanhado pela Administração Judicial, que é intimada das respectivas sentenças;
- c) Opina pela intimação das Recuperandas para prestarem esclarecimentos sobre o pedido de ESPÓLIO DE ORLANDO DE OLIVEIRA acerca do pagamento inferior ao que deveria ter recebido, formulado às fls. 83.824/83.840;
- d) Opina que seja proferida decisão específica para levantamento das indisponibilidades referentes à matrícula nº 161.967 do 9º Registros de Imóveis

da Capital – SP e à matrícula 88.209 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto – SP, formulada às fls. 83.851/83.858 e 84.526/84.527;

- e) intimação das Recuperandas para prestarem esclarecimentos acerca petição apresentada por GÍTON SIMIONOVSKI, às fls. 83.881/83.883.

13. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, março de 2025.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**